



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 002/2021, 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a do exercício do poder disciplinar no âmbito do sistema único de saúde do município de São Mateus, relativo à aplicação de vacinas para imunização contra COVID-19 e outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas competências como gestor municipal do Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, e,

CONSIDERANDO

A importância do controle e da transparência na campanha municipal de vacinação (ato de vacinar) contra a COVID-19, bem como dever de hierarquia e disciplina dos agentes públicos envolvidos;

RESOLVE

Art. 1º DEFINIR que os profissionais que encontram-se em atuação na campanha de vacinação para imunização contra o novo Corona vírus (COVID-19), devem respeitar criteriosamente as normas e diretrizes estabelecidas no plano operacional da estratégia de vacinação contra a COVID-19 do município de São Mateus, bem como aquelas que encontram-se disciplinadas por meio de ato do Plano de Contingência de Vacinação, criada pelo município de São Mateus, e no que este for omissa seguir criteriosamente o Plano de Ação do Estado do Espírito Santo e do governo federal.

§1º O descumprimento das normas previstas no caput deste artigo, configura infração disciplinar, passível de punição por meio de instauração de processo administrativo disciplinar, com observação da ampla defesa e do contraditório, conforme previsão legal no artigo 5º, LV da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

§2º O cometimento dessa falta funcional implicará em abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor do profissional do SUS que aplicou a vacina, sendo punível com a suspensão ou demissão do cargo em que ocupa, ressalvado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§3º Se aplicação da vacina em usuário do SUS em grupo não prioritário ocorrer por negligência ou inobservância da identificação do cidadão, sujeitará o servidor ou servidora a penalidade de suspensão por 180 dias.

§4º Se o servidor ou contratação da Rede SUS receber a vacinação estando fora do grupo de prioritário, sujeitar-se-à a penalidade de demissão do serviço público ou a rescisão do contrato de trabalho resguardado o direito e ampla defesa.

Art.2º os usuários do SUS que estiverem fora do grupo prioritário ou recebem a vacina contra a COVID-19 fora da ordem do calendário de vacinação estarão sujeitos à responsabilização cível e penal dos órgãos competentes.

Art.3º A Secretária Municipal de Saúde, juntamente com a Comissão Especial de fiscalização prevista na Portaria 001/2021 municipal, fiscalizarão a aplicação e controle das ações constantes no Plano de Contingência de Vacinação, criada por este município, bem como todas as normas vigentes à cerca do assunto.

Art.4º As denúncias de casos abrangentes nesta portaria deverão ser enviadas à Ouvidoria Municipal de São Mateus ouvidoria@saomateus.es.gov.br.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

São Mateus, 29 de janeiro de 2021.


HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.220/2018